



C . M . D . C . A –

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Álvares Cabral, 826 - Fone: 44 3628-1600 CEP: 87.230-000
Lei Federal: 8.069/90 - Lei Municipal: 1.201/2010 e Alteração Lei Municipal nº 1.374/2013
E-mail: assistancia@jussara.pr.gov.br
Jussara – Paraná

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE JUSSARA/PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei n.º 1.201/2010 e alteração na Lei nº 1.374/2013, e Resolução nº 231/2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, que reger-se-á de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90, e com alteração na Lei nº 13.824/2019 com permissão de recondução por novos processos de escolha (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela **Lei Municipal 1.201/2010 e alteração pela Lei nº 1.374/2013** e Resolução n.º 004/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de **JUSSARA**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**.

1.3- Obedecendo aos dispositivos das Leis Municipal 1.201/2010 e alteração pela Lei nº 1.374/2013 – “Artigo 30, Os Membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio direto, secreto e não obrigatório, pela população local”.

1.4 Os eleitores deverão apresentar título de eleitor e documento com foto no ato na votação.

1.5 – A lista dos nomes dos eleitores deverá ser solicitada no Cartório Eleitoral de Cianorte, bem como a urna eletrônica.

1.6. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o **quatriênio 224/2027**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 1.201/2010 e alteração na Lei nº 1.374/2013.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do **Município de Jussara**, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para Conselheiros titulares, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas ou qualquer vinculação política.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 26, da Lei Municipal **nº 1.201/2010 e Alteração pela Lei nº 1.374/2013**, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Idoneidade moral, comprovada por certidões negativas das Varas Cíveis e Criminais, Juizado Especial Cível e Criminal, Cartório Distribuidor da comarca de Cianorte;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- c) comprovante de que reside no município há mais de 02 (dois) anos, informando o endereço da residência e trabalho, bem como telefones para contato.
- d) comprovar estar no gozo de seus direitos políticos **através da certidão da justiça eleitoral.**
- e) apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- f) possuir carteira nacional de habilitação, para condução de veículo automotor, no mínimo, na categoria “B”;
- g) comprovar conhecimentos básicos de computação através de certificados ou matrícula e freqüência junto à escola de computação;
- h) O Conselheiro Tutelar eleito não poderá exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta Federal, estadual e municipal. No ato de inscrição, o candidato deverá assinar Termo de Compromisso, por escrito, de RENUNCIAR ao cargo comissionado ou eletivo, antes da POSSE, se estiver exercendo tais funções.
- i) apresentar certificado de participação em curso, seminário, palestras, referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente ou comprovar exercícios de atividade laboral com crianças e adolescentes;
- j) Apresentar atestado médico comprovado estar em pleno gozo de sua saúde física e mental;
- k) Estar quite com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino;
- L) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar;
- m) É vedado à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com cargo, emprego ou outra função remunerada, observado o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;
- n) Se servidor municipal ocupante de cargo em provimento efetivo for eleito para Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor dos subsídios devidos aos Conselheiros ou o maior de seus vencimentos incorporados, vedada a acumulação de vencimentos ficando-lhe garantidos:
- o) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

p) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, podendo a Prefeitura Municipal firmar convênio com os Poderes Estadual e Federal para permitir igual vantagem ao servidores público estadual ou federal;

q) O Conselheiro Candidato a outro cargo eletivo deverá renunciar de sua função assumindo o suplente.

3.2 Poderão participar do Processo de Escolha os Conselheiros Tutelares:

a) Todas as pessoas que entre os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de 1990 e a Legislação Municipal ou do Distrito Federal;

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da **inscrição da candidatura.**

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. O conselheiro tutelar deverá cumprir rigorosamente sua jornada de trabalho, inclusive seus plantões.

4.2. A escala de trabalho deverá contemplar 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário regular de funcionamento do conselho e plantões.

4.3. Os membros do Conselho Tutelar atenderá ao público no horário previsto no art. 6.º da Lei Municipal nº 1.374/2013, das 08h30min as 12h00min. e das 13h30min às 18h00min de segunda à sexta-feira e das 08h00min. Às 12h00min aos sábados, com plantões no período noturno, fins de semana e feriados, de acordo com escala a ser elaborada pelo (a) Presidente do Conselho Tutelar. À noite o plantão será realizado **através de chamada para aparelho telefônico móvel (celular).**

4.4. Em razão de tratar-se de atividade essencial, no final do ano, no período compreendido entre os dias 24 de dezembro a 1º de janeiro haverá recesso nas atividades do Conselho Tutelar, ocasião em que os Conselheiros trabalharão em regime de plantão e revezamento, de acordo com escala a ser elaborada pelo (a) Presidente do Conselho Tutelar, sendo vedado o recesso total.

4.5. O valor do subsídio é de: **R\$ 2.604,00** (dois mil, seiscentos e quatro reais), sendo reajustado de acordo com reajuste anual dos servidores municipais conforme a Lei Municipal Exclusivo para o subsídio do Conselho Tutelar n.º 1.879/2023.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o outro ficará como suplente. Todavia, estarão impedidos de exercer o mandato em qualquer período ao mesmo tempo, devendo ser chamado o próximo da lista.

5.3 Não poderão participar do Processo de Escolha:

a) Aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 e neste edital.

b) Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Resolução n.º **005/2023**, institui a **Comissão Especial Eleitoral** de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha dos Membros do Conselho tutelar.

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação da população local no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na **Secretaria Municipal de Assistência Social de Jussara, localizado na Avenida Doutor Gastão Vidigal, 685, na cidade de Jussara/PR, entre os dias 03/04/2023 a 03/07/2023, das 08h00min às 12h00min, e das 13h00min às 17h00min.**

8.3. As inscrições serão realizadas mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela COMISSÃO ELEITORAL, devendo apresentar no ato da inscrição os documentos relacionados nos “REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO”, além da Carteira de Identidade ou documento com foto.

8.4. Não será aceita a inscrição ante a falta ou inadequação de qualquer dos documentos exigidos neste edital.

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais.

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. O (a) Presidente da Comissão Eleitoral poderá solicitar ao Prefeito Municipal a cessão de funcionários públicos municipais, da área de ação social ou requisitar a presença de membros do CMDCA, para auxiliar no trabalho de registros de eleitores, inscrições de candidatos e demais atos necessários ao bom andamento do processo eleitoral, inclusive no dia da eleição.

8.9. O (A) Presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar ao Prefeito Municipal o fornecimento de alimentação às pessoas que trabalharão durante todo dia da eleição (café da manhã, almoço e jantar).

8.10. O (A) Presidente da Comissão Eleitoral deverá requisitar ao Comando da Polícia Militar, efetivo de policiais para dar segurança nos locais de seções eleitorais, bem como ao transporte das urnas eleitorais até o município de Cianorte-Pr.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, **a Comissão Especial Eleitoral** efetuará, no prazo de 10(dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos **devidamente** inscritos;

9.2. cópias da relação dos candidatos inscritos e as documentações respectivas serão encaminhadas ao Ministério Público, mediante ofício, **até o prazo de 48 HORAS**, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, **bem como qualquer candidato, cuja inscrição não tiver sido deferida, poderá apresentar recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada e com provas.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 48 (quarenta e oito) horas, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, **bem como dos candidatos impugnados recorrentes**, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A **Comissão Especial Eleitoral** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação **ou recurso**.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, **contados da data da publicação do edital referido no item anterior, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias** para proferir julgamento.

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia de toda documentação, enviada mediante ofício, ao Ministério Público da VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.10- Cópia integral de todas as etapas do certame deverá ser encaminhada ao Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente (área cível), mediante ofício e entregue pessoalmente.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ou judicial, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.13. Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar essas regras, devendo ser comunicado o Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente, mediante ofício e pessoalmente, para adoção das medidas legais que entender pertinente.

11.14. Em caso de propaganda abusiva, vedada ou proibida, a Comissão Eleitoral expedirá ofício ou requerimento ao Ministério Público da Vara da Infância e Adolescente, o qual providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, onde será apresentada a representação por escrito e a indicação das provas, notificando o candidato a apresentar defesa e provas, no prazo de 02 (dois) dias. Nada impede que o Ministério Público adentre com a medida judicial cabível.

11.15. Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica para instrução e decisão do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.16. O candidato representado será notificado pessoalmente ou via telegrama, da data da sessão, bem como cientificado que uma vez proferida a decisão, terá o prazo de 01 (um) dia para **apresentar recurso**.

11.17. Se houver testemunhas a serem ouvidas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e das de interesse da comissão, sendo por último às arroladas pela defesa. Por fim, será inquirido o representado pela comissão eleitoral.

11.18.1 Após instruções a comissão eleitoral deverá proferir decisão, sendo aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência, para os casos de propagandas abusivas;

II - cassação da candidatura do representado ou impedimento de diplomação, em casos de propagandas proibidas ou vedadas, bem como aqueles que reincidirem na propaganda abusiva.

11.19. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da publicação da decisão, a qual será fixada na sede do local onde foi feita a inscrição, bem como NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

11.20. O recurso pode ser interposto tão logo proferido a decisão, por simples pedido verbal do representado, consignado em ata junto a Comissão eleitoral.

11.21. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, no prazo de 48 horas, notificando o representado da data, local e horário da reunião. A decisão será tomada por maioria de votos, direto e

secreto, dos conselheiros que não participaram da comissão eleitoral. Em caso de empate, o Presidente do Conselho **CMDCA** dará o voto de desempate.

11.22. Todas as notificações serão feitas pessoalmente, devendo ser consignado nos autos. Não sendo localizado o representado, tal será certificado nos autos e a notificação far-se-á por telegrama a ser enviado à sua residência.

11.23. Será assegurado ao representado o contraditório e a ampla defesa, inclusive através de Advogado.

12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Jussara realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. O local de votação será no Colégio Senador Moraes de Barros, sito a Rua Álvares Cabral, neste Município.

12.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, **apelidos, fotos e números dos candidatos** a membro do Conselho Tutelar;

12.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes **em cada uma das urnas**;

12.5. Após a identificação **do eleitor que se fará com a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento com foto, este assinará a lista de presença e procederá a votação**;

12.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.7. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.8. Será também considerado invalido o voto nulo e branco;

12.9. Na ocorrência de qualquer inconformismo, deverá o candidato impugnar de imediato, forma oral, sob pena de preclusão, o que ficará consignado em ata.

12.10. Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão eleitoral concluirá a lavratura da ata, onde deverá constar tudo sobre a votação e apuração (data, local e horário do início da apuração, nomes de algumas pessoas presentes ato, nomes dos candidatos e respectivo número dos votos recebidos, bem como todos os incidentes eventualmente ocorridos), colhendo assinaturas dos membros da Comissão eleitoral, mesários, escrutinadores,

candidatos presentes, representante do Ministério Público, fixando cópia da totalização dos votos na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

12.11. Concluída a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

12.12. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que já tiver atuado anteriormente como conselheiro tutelar. Persistindo o empate, prevalecerá aquele que apresentar o maior número de certificados em cursos de capacitação de conselho tutelar ou certificado em participação de seminários, palestras, cursos referentes a temas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Se ainda assim houver empate, vencerá o mais idoso.

12.13. Até dois dias após a apuração, a Comissão Eleitoral através de resolução, homologará o resultado definitivo do processo eleitoral, enviando cópia à promotoria de justiça da vara da infância e adolescente, prefeito municipal, câmara de vereadores, delegado de polícia, comando da polícia militar e poder judiciário.

13. Das vedações aos candidatos durante o processo de escolha:

São regras obrigatórias para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar durante o período eleitoral:

I – A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder público, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

- a)** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;
- b)** A Propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e currículum vitae;
- c)** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidades de constituição de chapas;
- d)** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- e)** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

f) É permitida a participação em debates e entrevistas desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos

g) Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;

h) Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º, da Constituição Federal na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código eleitoral, ou as que as suceder;

i) Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

j) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

k) Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

l) Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

m) Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

n) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização em benefício daqueles de espaços equipamentos e serviços da Administração Pública;

o) Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

p) Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

q) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

- r) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza brindes de pequeno valor.
- s) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;
- t) A divulgação da candidatura será permitida somente através da distribuição de pequenos folhetos impressos, sendo vedado *outdoor*, bandeiras, faixas, cavaletes, adesivos, **pichações, pinturas em muros residenciais ou fachadas comerciais/industriais**, bem como em bens de uso público ou de uso comum.
- u) É proibido distribuição de camisetas, bonés, canetas ou outros brindes, visando coibir o abuso do poder econômico;
- c) Serão consideradas abusivas as propagandas que atentarem contra princípios éticos ou morais ou que atentarem contra a honra subjetiva de qualquer candidato;
- d) É proibida qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação, seja na forma de “Boca de Urna”, distribuição de propaganda, oferecimento de alimentação ou de qualquer vantagem , quer seja realizado pelo candidato, quer por pessoa a ele vinculada;
- e) É proibido realizar propaganda de qualquer espécie no dia da votação;
- f) É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação;
- g) É expressamente vedado ao candidato, durante seus discursos ou abordagem ao eleitor, mencionar que está vinculado ou recebendo apoio de qualquer autoridade pública municipal, estadual ou federal.

13.1. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

15.3. No primeiro semestre o Presidente do Conselho Tutelar será aquele que obtiver a maior nota na prova objetiva a ser ministrada pelo Promotor (a) de Justiça da Vara da Infância e Juventude, que será constituída por questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento a criança e adolescente.

15.4. A prova objetiva deverá ser elaborada e ministrada pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, em local e horário previamente informado aos conselheiros eleitos, bem como a Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o trabalho de aplicação das provas e correção das mesmas.

15.5. A aplicação da prova será realizada até a data da posse dos eleitos, ou seja, dia 10/01/2024.

15.6. Não sendo ministrada a prova pelo Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude no prazo acima fixado ou sendo informado pelo mesmo a não realização da prova, o Presidente do Conselho Tutelar será o mais votado.

15.7. Os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes receberão cursos de capacitação, que deverá ser ministrado até a data da posse, a cargo do CMDCA.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jussara, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social, Posto de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 1.210/2010 e Alteração da Lei nº 1.374/2013 **e Resoluções do CONANDA.**

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de um representante devidamente credenciado perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo eleitoral, FICANDO À SUA CUSTA, cópia do processado, se assim o desejar.

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de votação, 01 (um) representante por local de votação, visando acompanhar lacração de urnas, decorrer da votação e apuração dos votos.

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

JUSSARA, 08 de Março de 2023.

**Cristiane Macedo da Silva Lima
Presidente do CMDCA**

ANEXO

Calendário Referente ao Edital n.º 001/2023 do CMDCA

EVENTO	DATA PREVISTA
1 – Publicação	16/03/2023
2 – Prazos das Inscrições	03/04/2023 a 03/07/2023
3 – Prazo para análise dos Requerimento de inscrições	04/07/2023 a 07/07/2023
4 – Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida	08/07/2023
5 – Prazos para recursos/impugnação de inscrições	10/07/2023 a 14/07/2023
6 – Análises dos recursos/impugnações pela Comissão Eleitoral	17/07/2023 a 21/07/2023
7 – divulgação do resultado dos recursos/impugnações e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	25/07/2023
8 – Prazos para o recurso à Plenário do CMDCA	26/07/2023 a 31/07/2023
9 – Julgamentos de recursos pelo CMDCA	01/08/2023 a 07/08/2023
10 – Divulgação dos resultados dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização da campanha eleitoral pelos candidatos)	09/08/2023
11 – Dia da votação	01/10/2023
12 – Publicação do resultado da votação	03/10/2023
13 – Prazos para impugnação ao resultado da eleição	Oral, no momento da apuração (item 12.13.1).
14 – Prazos para recurso quanto ao resultado da eleição	04/10/2023 a 10/10/2023
15 – Publicação do resultado do julgamento dos recursos	17/10/2023
16 – Proclamação do resultado final da eleição	19/10/2023
17 – Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024